



DIOCESE DE NAZARÉ
Regional Nordeste 2 - Pernambuco - Brasil



DIOCESE DE NAZARÉ
Regional Nordeste 2 - Pernambuco - Brasil

2020

**Estatuto
do Conselho de
Assuntos Econômicos
Paroquial
– CAEP –**

- REVISADO -

*Coleção
Sinodalidade
Vol. 1*



DIOCESE DE NAZARÉ
Regional Nordeste 2 - Pernambuco - Brasil

**Estatuto
do Conselho de
Assuntos Econômicos
Paroquial
— CAEP —**

- REVISADO -

*Coleção
Sinodalidade
Vol. 1*

— Sumário —

Apresentação.....	5
Mapa da Diocese.....	7
Regiões Pastorais.....	8
Introdução.....	9
Decreto-Promulgação do CAEP.....	10
Diocese de Nazaré.....	11
Estatuto do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial.....	14
Da Natureza do CAEP.....	14
Da Finalidade do CAEP.....	15
Da Constituição e Funcionamento do CAEP	17
Da Contabilidade Paroquial.....	20
Da Tesouraria.....	20
Das Disposições Gerais.....	21
Das Disposições Finais.....	22
Anexo 01: Apresentação.....	23
Anexo 02: Termo de Aceitação.....	24
Anexo 03: Termo de Trabalho Voluntário.....	25
Anexo 04: Ata de Posse.....	26

— Apresentação —

Tenho a alegria de apresentar o primeiro volume da Coleção intitulada “Sinodalidade”, com o ESTATUTO do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, da Diocese de Nazaré.

Este primeiro volume quer ser um instrumento para orientar todos os CAEPs desta Igreja particular. Por isso, este estatuto deve ser considerado como lei diocesana para aplicar tanto nas Paróquias, Áreas Pastorais, com suas comunidades e capelas, quanto em nível diocesano.

A administração paroquial, muitas vezes, reduz a função dos presbíteros a administradores. Parte do nosso povo batizado não sente a sua pertença à Igreja; isso se deve também à existência de estruturas com clima pouco acolhedor e não transparente em algumas das nossas paróquias e comunidades.

Este estatuto do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial não deve ser visto como meio de fechamento ou um organismo de falsa proteção e força paroquial. Deve ser um meio de maior fidelidade ao que Jesus quer de cada comunidade e favorecer mais a evangelização do que a autopreservação da paróquia.

Um bom funcionamento do Conselho de Assuntos Econômicos desencadeia uma maior participação de todos os membros da comunidade paroquial na Igreja. E é determinante para a administração dos bens, manutenção e planejamento financeiro da paróquia. Esse Conselho é um organismo de grande participação de leigos e leigas da própria comunidade paroquial.

"A administração dos bens, a manutenção dos espaços, os investimentos e toda a organização da paróquia precisam considerar que ela é Igreja que pretende salvar e acolher a todos, especialmente os mais necessitados, com empenho generoso e solidário no investimento de recursos financeiros para a manutenção e qualificação de obras e ações sociais, compromisso irrenunciável de fé autêntica" (cf. CNBB, Doc. 100, n. 292).

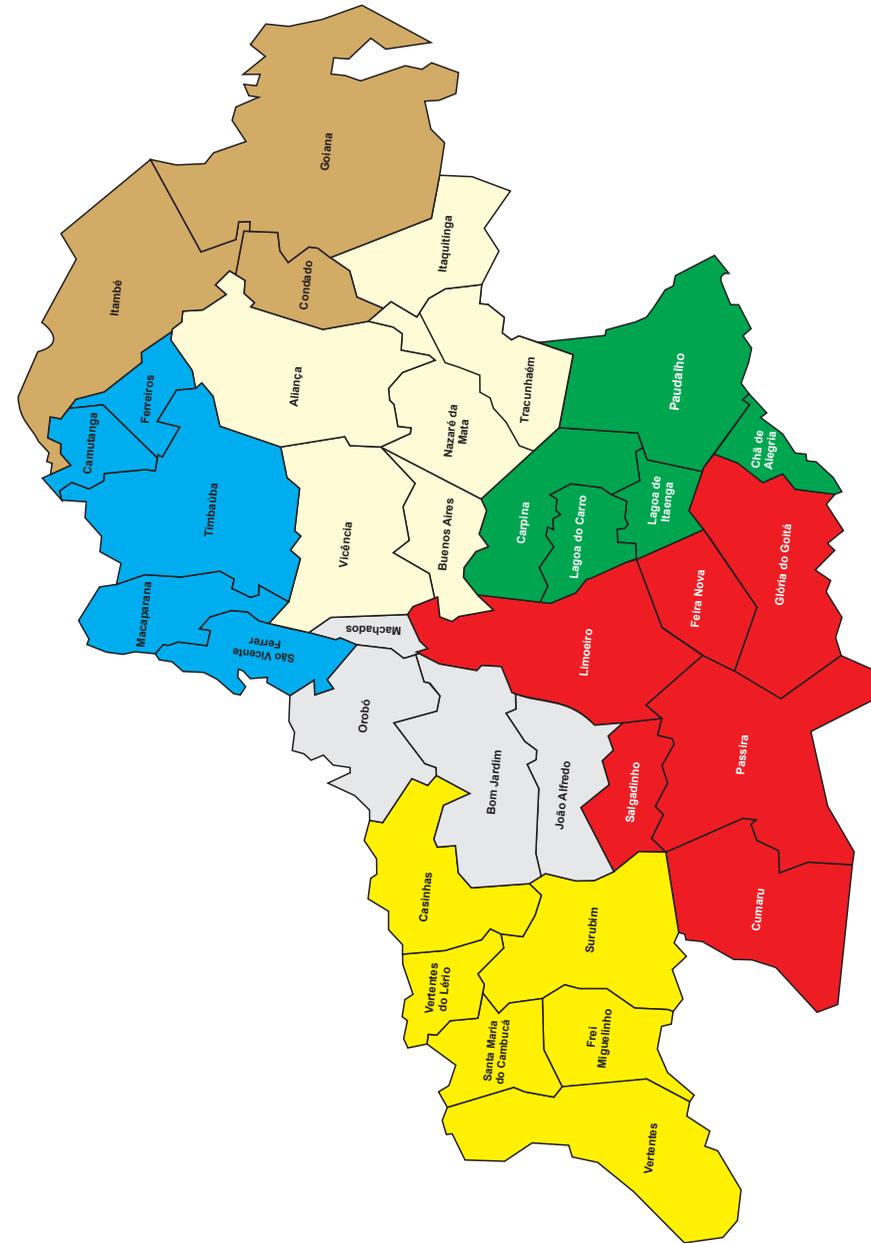
Desejo que a “graça e a paz, da parte de Deus, nosso Pai, e da parte do Senhor Jesus Cristo” (1Cor 1,2) estejam com todos os que, na Diocese de Nazaré, colocarem em prática este ESTATUTO do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP.

Nazaré da Mata, 10 de janeiro de 2020, tempo do Natal depois da Epifania e terceiro ano de nosso pastoreio.



Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena
Bispo Diocesano de Nazaré

— Mapa da Diocese - Regiões Pastorais —



— Regiões Pastorais - Paróquias —

Região Pastoral Carpina

- 01 – Carpina – Paróquia S. C. de Jesus
- 02 – Carpina – Paróquia Santo Antônio
- 03 – Carpina – Paróquia São José
- 04 – Chã de Alegria – Paróquia N. Sra. do Rosário
- 05 – Guadalajara – Área Pastoral N. Sra. Auxiliadora
- 06 – Lagoa do Carro – Paróquia N. Sra. da Soledade
- 07 – Lagoa de Itaenga – Paróquia São Sebastião
- 08 – Paudalho – Paróquia Divino Espírito Santo

Região Pastoral Limoeiro

- 01 – Cumaru – Paróquia Santa Teresinha
- 02 – Feira Nova – Paróquia São José
- 03 – Glória do Goitá – Paróquia N. Sra. da Glória
- 04 – Limoeiro – Paróquia N. Sra. da Apresentação
- 05 – Limoeiro – Paróquia N. Sra. do Carmo
- 06 – Limoeiro – Paróquia São Sebastião
- 07 – Passira – Paróquia N. Sra. da Conceição
- 08 – Salgadinho – Paróquia N. Sra. das Dores

Região Pastoral Nazaré

- 01 – Aliança – Paróquia N. Sra. das Dores
- 02 – Buenos Aires – Paróquia N. Sra. do Bom Parto
- 03 – Itaquitinga – Paróquia São Sebastião
- 04 – Nazaré da Mata – Paróquia N. Sra. da Conceição
- 05 – Tracunhaém – Paróquia Santo Antônio
- 06 – Vicência – Paróquia Sant'Ana

Região Pastoral Timbaúba

- 01 – Camutanga – Paróquia N. Sra. do Rosário
- 02 – Ferreiros – Paróquia N. Sra. da Conceição
- 03 – Macaparana – Paróquia N. Sra. do Amparo
- 04 – Timbaúba – Paróquia N. Sra. da Conceição
- 05 – Timbaúba – Paróquia N. Sra. das Dores
- 06 – São Vicente Férrer – Paróquia São V. Férrer

Região Pastoral Goiana

- 01 – Condado – Paróquia N. Sra. das Dores
- 02 – Goiana – Paróquia N. Sra. do Rosário
- 03 – Goiana – Área Pastoral São Lourenço
- 04 – Itambé – Paróquia N. Sra. do Desterro

Região Pastoral Orobó

- 01 – Bom Jardim – Paróquia Sant'Ana
- 02 – João Alfredo – Paróquia N. Sra. da Conceição
- 03 – Machados – Paróquia São Sebastião
- 04 – Orobó – Paróquia N. Sra. da Conceição

Região Pastoral Surubim

- 01 – Casinhas – Área Pastoral N. Sra. das Dores
- 02 – Frei Miguelinho – Paróquia São José
- 03 – Sta. M^ª do Cambucá – Paróquia N. Sra. do Rosário
- 04 – Surubim – Paróquia São José
- 05 – Surubim – Paróquia São Sebastião
- 06 – Vertente do Lério – Área Pastoral N. Sra. das Victórias
- 07 – Vertentes – Paróquia São José

— Introdução —

O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP é um órgão importante da administração paroquial e nenhum pároco ou administrador paroquial deve prescindir dele em sua gestão paroquial. O cân. 537 do Código de Direito Canônico assim enfatiza a importância desse conselho: “Em cada paróquia haja o conselho econômico, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo bispo diocesano; nele, os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudam o pároco ou administrador paroquial na administração dos bens da paróquia, salvo a prescrição do cân. 532”. Assim sendo, o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia é obrigatório e essencial para uma gestão paroquial transparente e participativa.

A paróquia é considerada, perante o governo, como uma instituição sem fins lucrativos, filiada à Diocese a que pertence. O pároco ou administrador paroquial, sendo representante oficial da paróquia, é também representante de suas ações jurídicas. Toda pessoa jurídica deve ter um Conselho Econômico que auxilie o administrador no desempenho de suas funções.

A implantação desse Conselho, além de atender às exigências do Código de Direito Canônico e das leis civis, evita problemas administrativos para a paróquia e, em consequência, para a Diocese de Nazaré, que é responsável, juridicamente, pelas paróquias de seu território.

Este Estatuto é o instrumento que, ao mesmo tempo, teoriza e concretiza o Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial.



DIOCESE DE NAZARÉ
CÚRIA DIOCESANA

DOM FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE LUCENA
por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DIOCESANO DE NAZARÉ

DECRETO

PROMULGAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de orientações claras e atualizadas para os Conselhos de Assuntos Econômicos Paroquiais cumprirem sua missão nas paróquias.

CONSIDERANDO que o Bispo Diocesano deve dar normas para tais conselhos (cf. Cânon 537 do Código de Direito Canônico), por este DECRETO promulgo este ESTATUTO dos Conselhos de Assuntos Econômicos Paroquiais para a Diocese de Nazaré, determino sua publicação e revogo as disposições em contrário.

Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nazaré da Mata (PE), 04 de janeiro de 2020
Festa da Epifania do Senhor

Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena
Bispo Diocesano de Nazaré

Dou fé,

Pe. José Nivaldo da Silva
Chanceler do Bispado

REGISTRADO
Livro 01 de Provisões e Nomeações
Nº 01/20 – Fl.: 179
Protocolo: DOC-C-01/2020

— Diocese de Nazaré —

Estabelecida como “Diocese” pela Bula do Papa Bento XV "ARCHIDIOECESIS OLINDENSIS-RECIFENSIS", em 2 de agosto de 1918. Personalidade Jurídica como entidade religiosa de Direito Civil pelo Decreto 119-A, art. 5º de 7 de janeiro de 1890, e pelo Decreto nº 7.107 de 11.02.2010, que promulgou o acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, em 13.11.2008, especialmente nos termos de seu art. 3º.

Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 10.544.203/0001-00.

A Diocese é a porção do povo de Deus confiada a um Bispo para que a pastoreie em cooperação com o presbitério, de tal modo que, unida a seu Pastor e por ele consagrada no Espírito Santo, mediante o Evangelho e a Eucaristia, constitua uma Igreja particular, na qual verdadeiramente está e opera a Una, Santa, Católica e Apostólica Igreja de Cristo (CD, n.32).

Toda Diocese é dividida em partes distintas ou paróquias (cân. 374).

A Diocese é pessoa Jurídica Canônica para responder a todas as questões relacionadas ao mundo espiritual, pastoral e disciplinar, fundamentada nas regras do Direito Canônico (CDC), através do organismo denominado Cúria.

A Diocese é pessoa Jurídica de Direito Eclesiástico (nos termos do Código Civil Brasileiro, uma “organização religiosa”, §1º do art. 44), respeitada pela sociedade civil enquanto cumpridora de seus deveres constitucionais (Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890), e contemplada com a razão social de Diocese de Nazaré, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 10.544.203/0001-00, do Ministério da Fazenda, que engloba todas as Paróquias e Comunidades (Capelas) e Organismos a ela confiados. Tem como representante legal, em todos os negócios jurídicos, o Bispo Diocesano, de acordo com o cânon 393 do CDC.

O Ato Declaratório do Bispo Diocesano, feito por escritura passada em Cartório, tem força de ESTATUTO. Dispensável, portanto, qualquer outra providência ou documento.

Com o advento do §1º do art. 44 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que institui uma forma especial de pessoa jurídica denominada “organização religiosa”, referendada pelo §2º do art. 3º do Tratado Internacional celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, promulgado nos termos do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010, vê-se que o Estado brasileiro admite a criação de instituições eclesiais, em harmonia com o direito canônico, sendo claro ao entender que se trata de uma modalidade de pessoa jurídica de direito privado.

A Paróquia é uma instituição fundamental na estrutura organizativa da Igreja Particular de Nazaré. Porém, não é suficiente às necessidades da sociedade moderna. Precisa ser integrada e aperfeiçoada com muitas outras formas de atividade pastoral.

A Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis constituída estavelmente no âmbito de uma Igreja particular, cuja cura imediata é confiada a um Pároco como seu Pastor, sob a autoridade do Bispo diocesano, a teor do cân. 515 § 1. Portanto, a Paróquia apresenta dois elementos essenciais: pessoal (uma determinada comunidade de fiéis) e institucional (confiada a um Pároco como seu pastor próprio).

Erigir, suprimir ou modificar as paróquias compete exclusivamente ao Bispo diocesano, o qual não erige, nem suprime paróquias, nem as modifica de modo notável, a não ser depois de ouvido o conselho presbiteral, a teor do cân. 515 § 2.

A Paróquia legitimamente erigida tem, "ipso iure", personalidade jurídica (cf. cân. 515 § 3), mesmo que na organização civil sejam consideradas ora filiais, ora meras extensões da Diocese, unidades registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda.

Os leigos participam ativamente na vida e na ação da Igreja e, colocando à disposição sua competência, tornam mais eficaz a cura d'alma e a administração dos bens da Igreja.

A DIOCESE DE NAZARÉ representa, sob sua personalidade jurídica, suas paróquias, seminários e órgãos de administração eclesial, detendo, em consequência, a titularidade de todos os bens e direitos de uso e serventia que lhe são próprios, dentro de seus limites territoriais, submetidos à autoridade canônica do Bispo Diocesano.

AS PARÓQUIAS, porções que são da Diocese, não gozam de personalidade jurídica. Quem possui personalidade jurídica é somente a Diocese. As paróquias são comunidades, em que se divide a Diocese, com o objetivo de facilitar o melhor governo e administração da Diocese, com a finalidade precípua de pregação e difusão do Evangelho.

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Os Párocos ou Administradores Paroquiais só podem gerir os bens patrimoniais da DIOCESE DE NAZARÉ quando devidamente outorgados de procurações para cada caso específico por parte do Bispo Diocesano.

“A comunidade de comunidade é a casa dos discípulos missionários. Para o seu bom funcionamento, é preciso comunhão e participação que exigem engajamento, tanto na provisão de recursos quanto na administração paroquial. A responsabilidade de sustentar a comunidade paroquial é um compromisso de todo cristão. Ofertas, campanhas e festas podem ajudar, mas a colaboração há de ser organizada, frequente e generosa. A formação, a manutenção do patrimônio e as novas exigências da evangelização supõem recursos. Mesmo que a comunidade paroquial seja pobre, é fundamental exercer a partilha como sinal de comunhão de bens.

Há paróquias que já avançaram na organização do dízimo. A formação de pequenas comunidades na grande paróquia favorece a subsidiariedade. É necessário, contudo, haver concordância entre o Conselho Pastoral Paroquial e o Conselho de Assuntos Econômicos. Para isso, ambos os conselhos precisam ser formados por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja. Especialmente o Conselho de Assuntos Econômicos não pode ser uma “diretoria” ocupada apenas com construções e reformas. Os leigos precisam ser apoiados financeiramente em suas comunidades, seja para a realização de cursos e encontros, seja para manter a unidade com a diocese, seja para aprofundar o conhecimento de seu serviço e pastoral” (cf. CNBB, Doc. 100, nn. 287-297).

ESTATUTO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PAROQUIAL - CAEP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial, denominado CAEP, de constituição obrigatória em cada paróquia e área pastoral desta Diocese de Nazaré e de natureza consultiva, regido pelo direito eclesial e pelas normas diocesanas, assessorando o Pároco ou Administrador Paroquial na evangelização e na efetiva administração de todos os bens desta Diocese que estejam sob a responsabilidade da paróquia ou área pastoral (cf. Cân. 537).

§ 1º - A paróquia é uma pessoa jurídica, como parte da diocese, que precisa prestar contas a quem a sustenta e ao Estado brasileiro, no sentido financeiro, pastoral e normativo.

§ 2º - Há necessidade do CAEP a fim de que possa haver uma gestão qualificada e transparente, de acordo com as normas contábeis e as legislações vigentes civil e canônica (cf. CNBB Doc. 100 n. 287-293).

Art. 2º - O CAEP tem seu funcionamento e funções determinados pela legislação canônica universal e, sobretudo, pelas normas ou diretrizes da Igreja Particular.

§ 1º - Os membros do CAEP têm mandato determinado em Provisão Diocesana, por 3 anos, podendo ser renovado por mais 3 anos.

§ 2º - Os membros do CAEP exercem sua relevante colaboração religiosa à Paróquia ou Área Pastoral sem qualquer tipo de remuneração. São demissíveis “ad nutum”, podendo o Pároco ou Adm. Paroquial promover substituições a qualquer tempo, desde que conte com o consentimento do bispo diocesano, responsável pela nomeação.

Art. 3º - O Pároco ou Administrador Paroquial, além do seu ministério pastoral de ensinar e santificar o povo de Deus, exerce, dentro do campo da administração, as funções deliberativas, responsabilidade essa que partilhará com o CAEP.

Art. 4º - O CAEP deve intervir:

1º - com seu assessoramento: dando o seu parecer, no que tange à situação administrativa e econômica da paróquia ou área pastoral;

2º - com seu consentimento: nos atos de administração extraordinária, principalmente na aquisição e/ou alienação de bens da paróquia, bens móveis ou imóveis.

§ Único: Quando convocado pelo presidente, as resoluções que se escolherem por votação no CAEP sejam eleitas por maioria simples.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5º - O CAEP tem como função:

1º - assessorar o Pároco ou Administrador Paroquial na administração dos bens temporais da Paróquia ou Área Pastoral, observadas as normas estabelecidas pela Igreja Católica Romana, levando em conta as prioridades definidas quanto à administração e à pastoral, promovendo a coparticipação das comunidades eclesiais;

2º - observar as prescrições do Direito Canônico, Direito Civil e Acordo Brasil-Santa Sé para que a Igreja não sofra danos pela inobservância das leis;

3º - zelar para que os bens da Igreja não sofram prejuízos: por mau uso, falta de conservação ou documentação, invasão, roubo e outros;

4º - elaborar o plano administrativo e das necessidades econômico-financeiras da paróquia ou área pastoral a curto, médio e longo prazo;

5º - elaborar a programação dos investimentos, das obras paroquiais e a previsão orçamentária da paróquia ou área pastoral (cf. cân. 493 e 1284 § 3º)

6º - supervisionar as atividades econômicas, a execução do plano administrativo e o orçamento e contabilidade através dos balanços e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão;

7º - promover a cooperação dos paroquianos, de forma que colaborem com satisfação para as necessidades econômico-financeiras da paróquia ou área pastoral, e responsabilizar-se pela arrecadação dos recursos necessários para as despesas correntes e investimentos da paróquia ou área pastoral;

8º - emitir parecer sobre os assuntos pertinentes à aquisição,

alienação, locação, permuta, contratos, movimentação bancária, convênios, aluguéis, cessão, construções, ampliação e reforma de bens imóveis pertencentes à Paróquia ou Área Pastoral, sob pena de nulidade;

9º - animar e fortalecer a Pastoral do Dízimo, como fonte de manutenção de toda a Pastoral nas três dimensões: religiosa, social e missionária;

10º - propor o orçamento anual de receitas e despesas da Paróquia ou Área Pastoral;

11 - acompanhar contas das receitas e despesas efetuadas mensalmente, mantendo em dia as contas a pagar da paróquia ou área pastoral;

12 - fazer o inventário exato e particularizado dos bens móveis e imóveis da Paróquia ou Área Pastoral, que deverá ser assinado pelos Conselheiros e pelo Pároco ou Administrador Paroquial (cf. cân. 1283, 2º), conservando um exemplar no arquivo paroquial e outro no Arquivo da Cúria Diocesana, anotando, em ambos, qualquer mudança que afeta o Patrimônio da Paróquia ou Área Pastoral (cf. cân. 1283, 3º);

13 - manter atualizado, diariamente, o registro contábil no sistema, conforme as orientações contábeis da Diocese de Nazaré;

14 - decidir sobre eventos e promoções que venham a ser programados e acompanhá-los.

§ Único - Para o cumprimento de qualquer dessas finalidades, o Conselho, de acordo com o Pároco ou Administrador Paroquial, poderá pedir, a título gratuito, ou contratar, a título oneroso, técnicos, administradores e outros.

Art. 6º - É de competência do CAEP, em comunhão com o CPP, a aprovação de todas e quaisquer promoções, quermesses e eventos que venham a ser programados na paróquia ou área pastoral.

Art. 7º - O CAEP manterá organograma das atividades pastorais e administrativas, objetivando sua descentralização e dinamização.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os membros do CAEP serão escolhidos diretamente pelo Pároco ou Adm. Paroquial e quem propõe ao Bispo diocesano, para homologação, indicando o nome, estado civil, profissão e endereço residencial.

§ 1º - Os membros do CAEP devem:

1º - residir na própria Comunidade Paroquial (cf. cân. 512), sendo pessoas de fé, dignas, honestas, conscientes do seu papel e capazes;

2º - ter alguma experiência em negócios ou conhecimentos administrativos;

3º - ser orientados e formados pelo Pároco ou Adm. Paroquial com as informações devidas de estrutura jurídica, hierárquica, organizacional e administrativa da Igreja;

4º - ter mais de 21 anos;

5º - não escolher familiares consanguíneos ou afins do pároco ou administrador paroquial ou vigário paroquial, em linha reta ou quarto grau da linha colateral;

6º - zelar pelo cumprimento das normas do direito eclesial, civil e diocesano, no que se refere aos bens paroquiais.

§ 2º - Para validamente tomarem posse de suas funções, os membros do CAEP devem receber a devida Provisão do Bispo Diocesano, emitida pela Cúria Diocesana.

§ 3º - O mandato dos membros do CAEP é determinado em provisão canônica, por 3 (três) anos.

§ 4º - Ao término do mandato, os membros do CAEP poderão ser, no todo ou em parte, confirmados para mais 3 (três) anos de exercício, necessitando, mesmo assim, de nova provisão canônica.

§ 5º - Na substituição de algum membro do CAEP, o novo membro, provisionado pela autoridade diocesana, cumprirá o exercício do substituído.

Art. 9º - O CAEP é composto pelo Pároco ou Administrador

Paroquial, um Vigário Paroquial e/ou um Diácono Permanente (quando houver), um leigo representante do Conselho Pastoral Paroquial (CPP); deve conter no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros.

§ 1º - O presidente nato do CAEP será o Pároco ou Administrador Paroquial, como responsável pela administração econômica da paróquia ou área pastoral (cf. cân. 1279; cân. 1199ss; cân. 1283 § 2º e 3º; cân. 1284; cân. 1220), juntamente com um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a).

§ 2º - Compete ao Presidente do CAEP:

1º - administrar os bens patrimoniais e recursos financeiros da Paróquia ou Área Pastoral, de acordo com a orientação diocesana;

2º - dar posse aos membros do CAEP, registrando em Ata;

3º - garantir a manutenção e ampliação dos bens patrimoniais, com o cuidado à dotação dos recursos para as finalidades pastorais e sociais, pelo princípio de sustentabilidade, além da realização da prestação de contas;

4º - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAEP, fazendo executar as deliberações do mesmo e acompanhar seus trabalhos;

5º - formar os membros do CAEP nos termos deste estatuto;

§ 3º - Compete ao(à) coordenador(a):

1º - convocar, em comum acordo com o Presidente, os membros do CAEP para as reuniões, conforme calendário anual;

2º - organizar com o Presidente a pauta das reuniões;

3º - presidir as reuniões na ausência do Pároco ou Administrador Paroquial, segundo suas orientações;

4º - zelar pela aplicação das leis canônicas e civis nas atividades do CAEP.

§ 4º - - Compete ao(à) secretário(a):

1º - redigir e proceder à leitura das atas das reuniões;

2º - redigir comunicações, arquivando as cópias;

3º - cuidar do recebimento e arquivamento da correspondência do CAEP;

4º - manter em dia o histórico financeiro da paróquia ou área pastoral.

Art. 10º - O CAEP reunir-se-á:

1º - validamente, com a presença da maioria simples de seus membros, emitindo sempre um parecer colegiado, aprovado pela maioria simples de seus membros;

2º - ordinariamente, a cada dois (2) meses, em dias a serem fixados no calendário paroquial anual;

3º - extraordinariamente, quando os assuntos da Paróquia ou Área Pastoral o exigirem, por convocação do presidente ou por dois terços dos seus membros.

Art. 11 - O CAEP pode solicitar, eventualmente, e o presidente convocar pessoas que poderão participar de alguma reunião para informações específicas, sem direito a voto.

Art. 12 - O membro do CAEP que, quando convidado, não puder comparecer à reunião deverá apresentar a justificação do seu impedimento, preferencialmente por escrito (carta ou virtualmente).

§ 1º - Os membros perdem o seu cargo ou ofício, findo o prazo para o qual foram providos, por renúncia, por privação, por incapacidade ou por perda de idoneidade ou por ausência a três reuniões consecutivas ou a três reuniões dentro de um mesmo ano, sem justificativa aceita pelo presidente.

§ 2º - A renúncia só pode ser feita por escrito, dirigida ao presidente; neste escrito, conste a causa da renúncia e seja esta avaliada pelo pároco ou administrador paroquial.

§ 3º - A remoção de membros dar-se-á por pedido do presidente do CAEP, desde que conte com o consentimento do bispo diocesano, de acordo com as motivações apresentadas.

§ 4º - A privação do ofício dos membros se opera mediante decreto fundamentado pelo Ordinário, desde que exista indícios de prática de delitos canônicos, com audiência prévia e garantias de defesa.

§ 5º - Havendo mudança de pároco ou adm. paroquial, o novo pároco ou adm. paroquial poderá solicitar ao bispo diocesano nova

composição, total ou parcial, do Conselho. Cabe ao bispo o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 13 – Cada comunidade (capela) da paróquia ou área pastoral poderá constituir o seu Conselho de Assuntos Econômicos Comunitário – CAEC, seguindo as normas do CAEP na constituição e execução do trabalho, salvaguardada as particularidades.

CAPÍTULO IV - DA CONTABILIDADE PAROQUIAL

Art. 14 - O CAEP deve, como assessor direto do Pároco ou Administrador Paroquial, cuidar para que a administração paroquial seja bem estruturada e conduzida com competência e lealdade, pois a contabilidade se constitui no órgão visual da administração econômica da paróquia ou área pastoral, visando controlar a sua atividade.

Art. 15 - O CAEP deverá se preocupar em:

1º - permitir que a contabilidade saiba, a qualquer momento, onde se está em matéria administrativa e para onde se está indo;

2º - saber com clareza das receitas e despesas, dos débitos e dos créditos que oneram ou aumentam o patrimônio, do registro e do controle do patrimônio, tendo o conhecimento devido e a análise do resultado da gestão.

CAPÍTULO V – DA TESOURARIA

Art. 16 - Compete à Tesouraria da Paróquia ou Área Pastoral:

1º - entregar ao Conselho, na reunião, o relatório mensal da prestação de contas do mês anterior;

2º - manter organizados os registros das receitas e as despesas, com os devidos comprovantes (cf. cân. 1284);

3º - observar os pagamentos sempre através de cheque e/ou gerenciador bancário, com duas assinaturas e/ou senhas, só conjuntamente;

4º - cuidar dos contratos de trabalho, de acordo com as leis civis relativas ao trabalho e à vida social (cf. cân. 1286 1º).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os recursos monetários da paróquia ou área pastoral serão depositados em conta bancária própria, em nome da paróquia ou área pastoral, sendo a referida conta movimentada por quem de direito, somente conjuntamente, conforme as determinações diocesanas e nos termos deste estatuto.

Art. 18 – O CAEP, além do livro de ata, poderá adotar outros livros que se fizerem necessários.

§ Único - Todos os livros em poder do CAEP serão vistoriados pelo Bispo Diocesano, ou por seu delegado, nas visitas pastorais ou em qualquer momento que ele julgar necessário.

Art. 19 – As sanções aplicadas à má administração paroquial serão de acordo com o Direito Canônico e as normas da Diocese.

§ 1º - As infrações paroquiais serão levadas, de imediato, ao Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos – CDAE e corrigidas pelo Bispo Diocesano.

§ 2º - Serão objeto de advertência penal (perda do direito de administrar os bens que pertençam eventualmente ao ofício) e eventual julgamento de acordo com o Direito Canônico e as normas da Diocese:

1º - a má administração;

2º - o não seguimento das orientações diocesanas;

3º - negligência na aplicação das leis trabalhistas;

4º - falta da devida prestação de conta.

Art. 20 - Ficam revogados quaisquer estatutos anteriores de Conselhos Paroquiais de Assuntos Econômicos na Diocese de Nazaré.

Art. 21 - O presente Estatuto, aprovado pelo Bispo diocesano, entra em vigor na data de sua publicação.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Este Estatuto poderá ser alterado pelo Bispo Diocesano, sendo ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese e o Conselho Presbiteral.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser submetidos ao Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos (CDAE) da Diocese de Nazaré, em busca de uma solução.

— ANEXO 01: APRESENTAÇÃO DO CAEP —

[TIMBRE DA PARÓQUIA]

APRESENTAÇÃO Fiéis Escolhidos Para a Instituição do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral]

Prot. N. [=Número/Ano]

A Sua Excelência Reverendíssima
[=Nome.Ordinário.Local]
DD. [=Título.Ordinário] da Diocese de Nazaré
NAZARÉ DA MATA – PE

O abaixo assinado, [=Nome.Pároco/Adm. Paroquial], Pároco da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], da Diocese de Nazaré, após escolha de todos os membros desta Paróquia/Área Pastoral, respeitosamente,

APRESENTA

para serem constituídos como Conselho de Assuntos Econômicos Paroquiais da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], da Diocese de Nazaré, pelo período de três anos, conforme o Estatuto, os idôneos fiéis:

Presidente: [=nome.Presidente];

Coordenador(a): [=nome.Coordenador(a)] - [profissão];

Secretário(a): [=nome.Secretário(a)] - [profissão];

Membro: [=Nome.Membro] - [profissão];

Membro: [=Nome.Membro] - [profissão];

Membro: [=Nome.Membro] - [profissão];

Membro: [=Nome.Membro] - [profissão].

AINDA ATESTA que, depois de acurada investigação, consta serem irrepreensíveis na sua vida religiosa e moral, com adequada preparação doutrinal e espiritual para o exercício de tal ministério pastoral.

PASSADO em [=cidade. Paróquia/Área Pastoral], na Secretaria da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], no dia [=Data.Apresentação].

[=Nome.Pároco/Adm. Paroquial]
Pároco/Adm. Paroquial

[=Nome.Secretário(a)]
Secretário (a)

[=Carimbo]

— ANEXO 02: TERMO DE ACEITAÇÃO —

[TIMBRE DA PARÓQUIA]

DECLARAÇÃO
Aceitação da Instituição do Membro do
Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial da
[=Nome.Paróquia/Área Pastoral]
[=Cidade.Paróquia]

Prot. N. [=Número/Ano]

No dia [=data.aceitação], na cidade de [=Nome.Cidade], na Secretaria da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral]; perante mim, [=Nome.Pároco/Adm. Paroquial], abaixo assinado, Pároco/Adm. Paroquial da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], compareceu o(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Agente], por mim identificado(a) como tal, e fez a seguinte Declaração escrita e assinada:

EU, [=Nome.Agente], de nacionalidade brasileira, natural de [=Nome.Cidade.UF], filho(a) de [=Nome.Pai] e de [=Nome.Mãe], aos [=Data.Nasc.], residente e domiciliado(a) em [=Nome.Cidade]; chamado(a) a ser membro do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial da [=Nome.Paróquia], em [Cidade.Paróquia];

DECLARO

para os devidos fins canônicos e civis, quanto segue:

- aceito livremente tal instituição e ponho a minha competência a serviço da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral];
- não tenho relações econômicas com minha [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], nem com a [=Nome.Diocese] e não ocupo cargos incompatíveis com tal Ministério, na comunidade civil;
- empenhar-me-ei a participar com regularidade os trabalhos pastorais por toda a duração de meu mandato, em espírito de colaboração com o Revmo. Pároco/Adm. Paroquial da [=Nome.Paróquia], tendo sempre presentes as normas e a doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- empenhar-me-ei a observar as disposições do Direito Canônico vigente, as normas diocesanas e as disposições do Plano de Pastoral;
- sou disponível a apresentar minha demissão deste Ministério, caso surjam na minha vida situações com ele incompatíveis.

[=Nome.Agente]
Agente

[=Nome.Pároco/Adm.Paróquia]
Pároco/Adm. Paroquial

[=Carimbo]

— ANEXO 03: TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO —

[TÍMBRE DA PARÓQUIA]

TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Prot. N. [=Número/Ano]

[=Nome.Voluntário(a)], de nacionalidade brasileira, [=Estado Civil], [=Grau.Instrução], natural de [=Nome.Cidade Nasc..UF], filho(a) de [=Nome.Pai] e de [=Nome.Mãe], aos [=Data.Nasc.], inscrito(a) no RG sob nº [=RG.Órgão.Emissor/UF], e no CPF sob o nº [=CPF], residente e domiciliado(a) em [=Cidade.Res./UF], CEP [=CEP], na [=Rua.N.], no Bairro [=Bairro], fone residencial: [=Fone], celular: [=Celular], e-mail: [=e-mail]; dispondo-se a prestar SERVIÇO VOLUNTÁRIO nos moldes da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em seus artigos 1º, 2º e 3º (Trabalho Voluntário), firma por esta e melhor forma de direito sua disposição da vontade de servir como VOLUNTÁRIO(A) nas tarefas apostólicas da Instituição: [Nome.Paróquia], com sede à [=Nome.Rua.N.], [=Nome.Bairro], [=Cidade.Paróquia], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=CNPJ]; instituição sem fins lucrativos, cujo objetivo, entre as suas diversas atribuições, é o de transmitir aos fiéis a doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana através do ensinamento e da educação religiosa doando suas horas disponíveis em favor do Apostolado como e quando for possível, segundo o melhor critério adotado pela Instituição, por dispor de renda própria para sua subsistência.

CLÁUSULA 1ª: Ao teor do que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a prestação de serviço voluntário em questão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA 2ª: A prestação de serviço voluntário não será remunerada, sendo que eventuais despesas realizadas no desempenho de suas atividades também não serão reembolsadas pela Instituição (OBS.: só serão reembolsadas se tiverem sido expressamente autorizadas, e devidamente comprovadas, ao teor do art. 3º, Parágrafo Único da referida Lei).

CLÁUSULA 3ª: O(A) voluntário(a) dispõe-se a realizar sua participação nas reuniões do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial, comprometendo-se a observar o Regulamento da Instituição.

CLÁUSULA 4ª: A prestação de serviço voluntário poderá ser encerrada a qualquer tempo, por uma das partes, desde que comunicado com antecedência de 30 dias úteis.

Desta forma lido e achado conforme assinam o presente TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, na presença de duas testemunhas que também o subscreve.

[=Nome.Pároco/Adm.Paroquial]
Pároco/Adm. Paroquial

[=Nome.Voluntário(a)]
Voluntário(a)

[=Nome.Testemunha 1]
CPF:... RG:...

[=Nome.Testemunha 2]
CPF:... RG:...

— ANEXO 04: ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CAEP —

[TIMBRE DA PARÓQUIA]

ATA
Posse Canônica dos Membros do
Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial da
[=Nome.Paróquia/Área Pastoral]
[=Cidade.Paróquia]

Prot. N. [=Número/Ano]

No dia [=Data.Posse], na cidade de [=Cidade.Paróquia/Área Pastoral], na Igreja Matriz da [=Nome. Cidade.Paróquia/Área Pastoral]; o Revmo. [Nome.Pároco/Adm. Paroquial], DD. Pároco/Adm. Paroquial da [=Nome.Paróquia/Área Pastoral], deu posse aos Srs.: Presidente: [=nome.Presidente]; Coordenador(a): [=nome.Coordenador(a)]; Secretário(a): [=nome.Secretário(a)]; Membro: [=Nome.Membro]; Membro: [=Nome.Membro]; Membro: [=Nome.Membro]; por ele legitimamente instituídos como Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial da [=Nome. Paróquia], na [Cidade.Paróquia], com o Decreto N° [N.Protocolo.Instituição], do dia [=data.Instituição]; diante de mim {=Nome.Secretário(a)}, Secretário(a) paroquial e demais testemunhas; após a leitura da Provisão Canônica, os Srs. Conselheiros assinaram os Termos de “aceitação” e de “Trabalho Voluntário”; e eu, Secretário(a) paroquial, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim, pelos Srs. Conselheiros, pelo Revmo. [=Nome.Pároco/Adm. Paroquial] e demais testemunhas.

Assinatura dos Conselheiros:

[=Nome.Pároco/Adm. Paroquial]
Pároco/Adm. Paroquial

[=Nome.Secretário(a)]
Secretário (a)

[=Carimbo]

Testemunhas:

